

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI**  
**LICITAÇÃO Nº 9843/2024 – OEI/MAR**  
**ANÁLISE DO RECURSO**

**1 – ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de **RECURSO** apresentado pela ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob n. 08.332.411/0001-96, com endereço na Rua Santo Cristo, nº 159 A, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.220-302, recebida pela Comissão de Avaliação da OEI por ser tempestiva, em atendimento ao Item 9 – Dos Recursos do Edital da Licitação nº 9843/2024 – OEI/MAR.

**2 – DO RECURSO**

Sustenta sua tese de defesa em três normas Nacionais: a Lei complementar nº 123/2006, Lei nº 14.133/2021, e IN nº 2142/2023, conforme fatos e fundamentos a seguir transcrito:

*A ata de adjudicação provisória, publicada em 09 de maio de 2024, informa a desclassificação desta empresa, sob os seguintes argumentos:*

- i) Apresentou a Certidão Negativa de Débito vencida em 30/12/2023;*
- ii) Apresentou o balanço relativo ao ano de 2022, quando deveria apresentar do ano de 2023;*
- iii) A proposta econômica sem data de validade, sendo que o Edital exigia 60 dias de validade.*

*No que se refere ao item i), é importante destacar que de acordo comprovante de inscrição do CNPJ acostado à documentação administrativa, pode ser verificado que o porte desta empresa é ME/EPP.*

*Dito isto, e conforme a LC 123/2006, artigo 42, cuja nova redação foi dada pela LC 155/2016, temos que: “Art.42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (NR)” Ou seja, as empresas ME/EPP dispõem de prazo adicional para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no momento da habilitação em processos licitatórios.*

*No que concerne ao item ii), deve-se observar a data de apresentação da documentação, na qual consta o balanço patrimonial que é parte integrante da Escrituração Contábil Digital – ECD, sendo esta 06 de maio de 2024.*

*Dito isto, pode ser verificado no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 2142 de 26 de maio de 2023, que altera a instrução normativa RFB Nº 2003 de 18 de janeiro de 2021, a seguinte redação: “Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. “*

*Sendo assim, e considerando que a empresa tem até o último dia do mês de junho de 2024 para transmitir a ECD 2023, resta comprovada a regularidade neste quesito, visto que não se pode exigir além do que a Legislação determina.*

*E, relativamente ao item iii), trazemos a baila o artigo 12, item III, da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações, que versa: “Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua **proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;**” (grifo nosso).*

*Traz doutrina e jurisprudência do TCI para reforçar sua tese.*

### **3 – DO PLEITO**

Pugna a Recorrente pelo provimento do recurso, sendo este julgado procedente *in totum*, para que a empresa Asa Seg Serviços de Vigilância LTDA seja habilitada no certame, e conseqüentemente a esta seja adjudicado o objeto.

### **4 – DO MÉRITO**

No mérito, a Comissão de Avaliação da OEI destaca que o certame – Licitação nº 9843/2024 – OEI/MAR rege-se pelo Procedimento de Contratação da OEI, Escritório no Brasil, em sua atual redação o qual abaixo transcrevemos:

*A Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, Brasília, DF, CEP 70316-109, torna público que no dia 06 de maio de 2024, às 10h00, horário de Brasília, irá realizar a sessão de abertura das propostas da Licitação em epígrafe, cujo critério de adjudicação será o de MENOR PREÇO, sendo o certame **regido pelo Procedimento de Contratação da OEI – Escritório no Brasil, em sua atual redação**, e, suplementarmente, por analogia, tomando-se como referência a Lei de Contratação do Setor Público e/ou os padrões europeus de contratação, e demais condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.*

4.1 - Como se observa no destaque acima, a norma principal que rege o certame é o Procedimento de Contratação da OEI – Escritório no Brasil, aplicando-se a norma nacional apenas de forma suplementar ou por analogia na ausência de dispositivo daquela. Dessa forma, a ancoragem do recurso à legislação nacional, especificamente quanto à desclassificação pela apresentação de CND Federal vencida, o que torna a argumentação desprovida de amparo legal.

Trazemos à luz, o disposto contido no subitem 9.2, - Situações de Exclusão, do Procedimento de Contratação da OEI – Escritório no Brasil em que:

### **9.2 – SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO**

*Os candidatos serão excluídos da participação nos procedimentos de adjudicação de contratos se:*

[...]

*b. estiver inadimplente com suas obrigações em relação ao pagamento de impostos ou contribuições para a seguridade social, ou trabalhistas, de acordo com a lei aplicável;*

Esse mesmo dispositivo está consignado no subitem 3.2, alínea “b” do Edital.

Assim, a alegação trazida em sua defesa em que solicita a utilização da Lei Complementar nacional, nº 123/2006, é de se inferir que a Recorrente encontra-se inadimplente com suas obrigações fiscais, nomeadamente quanto aos tributos federais e de contribuições sociais, se amoldando no fator de exclusão previsto no Edital e na legislação regente.

4.2 - Quando à apresentação de balanço em desacordo com o prescrito no Edital, argumenta em seu favor que no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 2142 de 26 de maio de 2023, que altera a instrução normativa RFB Nº 2003 de 18 de janeiro de 2021, a seguinte redação: “Art. 5º A **ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)** até o último dia útil do mês de junho do ano subseqüente ao ano-calendário a que se refere a escrituração, ou seja, se o Edital exigisse que o Balanço Contábil fosse apresentado pelo extrato do SPED, razão assistiria a Recorrente. No entanto o Edital simplesmente solicita o Balanço do exercício anterior, independentemente de transmissão, onde se apegua a defesa. Reforçamos: a norma interna da Receita Federal do Brasil determina a Transmissão com data determinada, e não a escrituração contábil até aquela data.

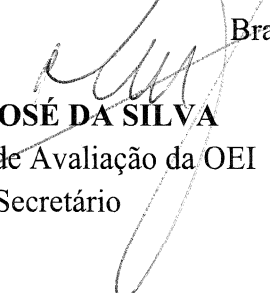
4.3 - Por fim, quanto ao item iii, ou seja, proposta econômica, o prazo exigido deve ser entendido como uma vinculação, um compromisso, formal do proponente com a Licitante, uma vez que há a possibilidade de haver desistência sob a alegação da falta de data em sua proposta e, novamente, cabe destaque sobre a norma regente do certame que é a Norma de Contratações

da OEI, sendo as demais apenas suplementares e, assim mesmo, por analogia, não podendo superar a norma principal.

## 5- DECISÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI

Por fim, Sr. Diretor, recebido o recurso apresentado pela empresa Asa Seg Serviços de Vigilância Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 08.332.411/0001-96, por ser tempestivo, e à luz dos fatos relatados, a Comissão de Avaliação da OEI solicita a Vossa Senhoria o **INDEFERIMENTO DO RECURSO** por contrariar o dispositivo regente do certame da Licitação nº 9843/2024 – OEI/MAR, tendo em vista que a desclassificação da Recorrente se deu pelo estrito cumprimento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, solicitando, ainda, a manutenção do julgamento da documentação e da proposta realizada pelos Membros Avaliadores.

Brasília, DF. 15 de maio de 2024.

  
**LUIZ JOSÉ DA SILVA**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Secretário

À Consultoria Jurídica da OEI:

De acordo:



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL  
Data: 16/05/2024 10:28:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

## DECISÃO FINAL DIREÇÃO DA OEI:

Conforme o exposto pela Comissão de Avaliação da OEI, recebo o recurso apresentado pela empresa Asa Seg Serviços de Vigilância Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 08.332.411/0001-96, por ser tempestivo, e à luz dos fatos relatados **NEGO PROVIMENTO DO RECURSO** por contrariar o disposto regente do certame - Procedimento de Contratação da OEI, Escritório no Brasil, em sua atual redação, bem como mantenho o julgamento da documentação e da proposta realizada pelos Membros Avaliadores, por atender ao Princípio da Vinculação ao Edital.

Notifique-se.

  
**LEONARDO BARCHINI**

Diretor da OEI no Brasil

Brasília, 15 de maio de 2024